



000061

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**ANÁLISE PRÉVIA DE LICITAÇÃO**

Monitoramento APL/CGM N° 00250/2024

PROCESSO DE COMPRA N° 00009/24

NATUREZA: CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE LICITAÇÕES, ANEXO VI (GERAL)

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS, CONSIDERANDO O GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II E III.

I - DOS FATOS

O procedimento de controle amostral, consiste em Análise Prévia voltado a efetuar supervisão de atos administrativos realizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com propósito de avaliar os aspectos formais, técnicos e econômicos dos processos de contratação pública.

Sendo assim, destacamos que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu Art. 74, II, as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo a este, dentre outras competências: "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, com vistas a VERIFICAR A LEGALIDADE E A LEGITIMIDADE DE ATOS DE GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia". Tendo em vista que a contratação sub examine implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

II - DA CONTRATAÇÃO

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o Processo n° 00009/24, tendo como objetivo: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS, CONSIDERANDO O GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II E III., com fundamentado no anexo VI da Resolução TCE-MS n° 88 de 05 de dezembro de 2018, que versa sobre as Contratações, parceria e despesas públicas.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000062

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

a) Da Fase Interna da Licitação;

A Fase interna se dá com a preparação do procedimento licitatório, na qual se desenvolvem os atos e atividades iniciais, como a definição do objeto, os atos preparatórios da convocação, as regras do desenvolvimento do certame e da futura contratação. Esta fase é procedida internamente pela Administração Pública sem a participação de licitantes interessados.

Desta forma, observando que o processo em tela foi instruído com base na Resolução TCE/MS nº 88/2018, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, devendo conter os documentos conforme o checklist a seguir:

CHECKLIST DE INSPEÇÃO DE CONTROLE PRÉVIO DA CGM					
DOCUMENTO	ITEM VERIFICADO	FUNDAMENTAÇÃO	RESULTADO	ANÁLISE	OBSERVAÇÕES
Estudo Técnico Preliminar	Contém a descrição do objeto?	alínea C 1, item 1.1, capítulo 1, anexo VI, Resolução TCE/MS nº 88/2018.	SIM	Análise objetiva. Não foram considerados critérios qualitativos ou de mérito.	Item 2.1, fl. 14.
Estudo Técnico Preliminar	Contém justificativa da modalidade e tipo da licitação escolhida?	alínea C 1, item 1.1, capítulo 1, anexo VI, Resolução TCE/MS nº 88/2018.	N/AP	O questionamento não se aplica ao caso em tela.	Compete ao pregoeiro ou ao presidente da comissão de licitação.
Estudo Técnico Preliminar	Contém estimativa da quantidade e do valor, com análise de demanda, de consumos anteriores e perspectiva futura?	alínea C 1, item 1.1, capítulo 1, anexo VI, Resolução TCE/MS nº 88/2018.	SIM	Análise objetiva. Não foram considerados critérios qualitativos ou de mérito.	Item 6, fl. 20.
Estudo Técnico Preliminar	Contém informações de preços de mercado, pesquisados, no mínimo, em 3 fontes? (Salvo limitação de mercado devidamente justificada)	alínea C 1, item 1.1, capítulo 1, anexo VI, Resolução TCE/MS nº 88/2018.	SIM	Análise objetiva. Não foram considerados critérios qualitativos ou de mérito.	Mapa de preços comparativo de preços, fls. 53/54.



000063

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Estudo Técnico Preliminar	Contém requisitos a serem atendidos pelo futuro contratado?	alínea C 1, item 1.1, capítulo 1, anexo VI, Resolução TCE/MS nº 88/2018.	SIM	Análise objetiva. Não foram considerado critério qualitativos ou de mérito.	Item 3.1, fl. 15.
---------------------------	---	--	-----	---	-------------------

b) Da base legal da Pesquisa de Preço;

A Lei nº 14.133/2021 faz menção à estimativa de valor da contratação como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O artigo 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021 determina que o termo de referência deve conter, entre os requisitos:

"i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:"

Importante destacar que a mencionada lei aborda mais de uma vez sobre a estimativa de valor da contratação, como se pode verificar o disposto do inciso VI do art. 18, ao tratar dos elementos que devem estar presentes no Estudo Técnico Preliminar - ETP, que assim determina:

"VI estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;"

Ainda nesse sentido, a lei 14.133/2021 dispõe em seu artigo 23 sobre os parâmetros que devem ser observados previamente para estabelecer o valor estimado da contratação. Assim, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



000064

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Deste modo, ao exigir a estimativa de valor da contratação a Lei nº 14.133/2021 visa aprimorar a gestão dos recursos públicos, prevenindo distorções e assegurando a competitividade no processo licitatório. Essa medida contribui para a obtenção de contratações mais alinhadas com a realidade do mercado, promovendo a eficácia na aplicação dos recursos públicos.

c) Análise da Cesta de Preço;

A cesta de preços emerge como uma estratégia para embasar as estimativas de valores da contratação, proporcionando uma visão abrangente e mais próxima da realidade do mercado que se pretende contratar, contribuindo assim para a fixação de valores mais condizentes com a atual conjuntura econômica do Município, à luz do que define o regramento emanado do Decreto Municipal nº 073/2023.

Assim, a Controladoria Geral do Município (CGM) acresce uma camada de rigor à norma de licitação e passa avaliar o(s) preço(s) coletados frente a sua variação aritmética, visando identificar valores que possam desvirtuar o preço estimado da licitação. Deste modo, será utilizado para definição do valor mais vantajoso ao Município o conceito matemático de Coeficiente de variação.

ANÁLISE DA CESTA DE PREÇOS DO PROCESSO DE COMPRAS Nº 00009/24					
ITEM/ DESCRIÇÃO	VALOR OBTIDO PELA MEDIANA	VALOR OBTIDO PELA MÉDIA	VARIAÇÃO	METODOLOGIA SUGERIDA	METODOLOGIA UTILIZADA



000065

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1 - ACOLHIMENTODE IDOSOS OU PPNE EM ILP - GRAU I - PESSOA INDEPENDENTE OU PNE QUE POSSUI TODAS AS FUNÇÕES INTELECTUAIS E FÍSICAS EM BOM ESTADO, NECESSITANDO APENAS DE SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS.	7.000,00	7.357,57	27,501%	MÉDIA	MEDIANA
2 - ACOLHIMENTODE IDOSOS OU PPNE EM ILP - GRAU II- PESSOA IDOSA OU PPNE INTERMEDIÁRIA QUE POR CONTA DA IDADE, OU ALGUMA ENFERMIDADE, APRESENTA LIMITAÇÕES NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS.	7.967,50	8.328,65	24,435%	MÉDIA	MEDIANA
3 - ACOLHIMENTODE IDOSOS OU PPNE EM ILP - GRAU III - GRAU III - PESSOA IDOSA DEPENDENTE, ACAMADA, QUE NECESSITA DE CUIDADOS PERMANENTES E ESPECÍFICOS.	9.760,18	9.383,01	22,789%	MÉDIA	MEDIANA

A ausência de variação percentual entre o menor e o maior valor na cesta de preços reflete uma uniformidade notável nos valores apresentados pelos licitantes. Este cenário é positivo, indicando que os preços coletados estão alinhados com a média de mercado e sugerem uma concorrência saudável entre os participantes.

d) Análise das Fontes Pesquisadas;

A presente análise tem por objetivo fornecer uma avaliação detalhada das fontes utilizadas na determinação dos valores cotados no PROCESSO DE COMPRA Nº 00009/24, a luz do que estabelece o § 1º, art. 23, da Lei 14.133/2021, pois o que se espera é que haja pluraridade na captação dos valores de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

Verifica-se, assim, que os valores foram coletados junto as seguintes fontes: NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO, SIQUEIRA E CALADO LTDA, LEITUGA E FERRATONE LTDA, THABATTA ALANA SEMENZIM NORONHA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LUIZ ALVES, MUNICIPIO DE DRACENA.

À vista disso, e no que concerne a análise da qualidade da consulta mercadologia, passamos a evidenciar os dados cadastrais das fontes pesquisadas, com propósito único de observar se os preços foram coletados de entidade(s) fidedigna(s) que possam refletir os valores praticados no segmento.



000066

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ/STATUS	RAZÃO SOCIAL/LOCALIDADE	QUADRO SOCIETÁRIO
07.797.967/0001-95 (Ativa)	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - São José dos Pinhais/PR	RUIMAR BARBOZA DOS REIS - Sócio RUDIMAR BARBOSA DOS REIS - Sócio- Administrador RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST - Sócio
03.563.335/0001-06 (Ativa)	MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO - Aparecida do Taboado/MS	Município
08.296.935/0001-79 (Ativa)	SIQUEIRA & CALADO LTDA. - Campo Grande/MS	ROSANGELA APARECIDA ALVES CALADO - Sócio- Administrador JOAO PEDRO CALADO SIQUEIRA - Sócio- Administrador
37.337.844/0001-32 (Ativa)	LEITUGA E FERRATONE LTDA - Três Lagoas/MS	TICIANE FERRATONE - Sócio-Administrador DANILA MARTINELLI DE SOUZA REIS LEITUGA - Sócio-Administrador
36.090.006/0001-44 (Ativa)	THABATTA ALANA SEMENZIM NORONHA - Fernandópolis/SP	Empresário (Individual)
11.301.643/0001-91 (Ativa)	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LUIZ ALVES - Luiz Alves/SC	Fundo Público da Administração Direta Municipal
44.880.060/0001-11 (Ativa)	MUNICIPIO DE DRACENA - Dracena/SP	Município

O Decreto Municipal nº 073/2023 que versa sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, define em seu art. 6º os critérios para seleção das fontes de preços. Desta forma, frente aos testes aplicados por este órgão de Controle Interno, não encontramos desconformidades.

No entanto, a CGM recomenda que nas pesquisas mercadológicas sejam observadas fontes de natureza distintas evitando assim, limitar a pesquisa a potenciais fornecedores. Na prática, o ideal é sempre combinar as fontes a seguir: Contratações Públicas, Pesquisa em mídias especializadas (Tabela de referencia), potenciais fornecedores, Base nacional de notas fiscais eletrônicas e etc..

IV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Os Contratos Administrativos firmados pelo Município de Aparecida do Taboado-MS são avaliados pela Controladoria Geral do Município-CGM de forma amostral e restrita à fase interna do processo licitatório. Desse modo, os processos são examinados quanto a sua aderência às normas vigentes, em especial às orientações emanadas pela Egrégia Corte de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.



000067

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A metodologia adotada pela CGM para examinar a variação dos preços coletados pelo sistema de compras pautou-se em doutrinas matemáticas e artigos científicos que estudaram a dispersão relativa de valores em torno da "média". Dessa forma a dispersão em termos relativos ao seu valor médio quando duas ou mais séries de valores apresentam unidades de medida diferentes. Assim, podemos dizer que o coeficiente de variação é uma forma que expressa a variabilidade dos dados, excluindo a influência da ordem de grandezas variáveis.

Desse modo, levando em consideração a ausência de norma específica para calcular a variabilidade tolerável para formação do preço de referência de licitação e objetivando estabelecer critérios para obtenção de propostas mais vantajosas ao Município e, conseqüentemente, estimar os preços praticados no mercado, convencionamos margens percentuais que serão utilizadas para definir a dispersão dos dados coletados na cesta de preços.

V - CONCLUSÃO

Esta Controladoria, no uso de suas atribuições, conclui que o referido processo, a priori, não apresenta erros críticos de conformidade, não obstante destacamos as ressalvas abaixo listadas. Cumpre ainda observar que nos ativemos a uma análise estritamente documental e procedimental da fase interna do certame, sem prejuízo das subjetividades que possam haver e que, a partir do presente estágio, deve-se manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado na Lei nº 14.133/2023 (Lei de licitações e Contratos Administrativos), seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Embora a metodologia apresentada pelo Setor de Compras apresente um valor MENOR (em alguns itens), em atendimento ao princípio da vantajosidade, recomenda-se que seja adotado a metodologia sugerida pela CGM, uma vez que, este órgão de controle interno vislumbra risco de licitação deserta ou fracassada, ou ainda, preços inexequíveis/inadimplemento contratual, caso a contratação seja efetivada pelos valores inicialmente apresentados.

É a nossa manifestação técnica, smj.

Aparecida do Taboado - MS, 18 de março de 2024.

WELITON MARQUES DE SOUZA

Controlador Interno

Decreto "RH" 105/2021